

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 166

São Paulo

sexta-feira, 31 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.625, DE 30 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado a atender despesas de Pessoal e Reflexos e dá outras providências.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos referidos no artigo 2.º, do Decreto n.º 22.488, de 31 de julho de 1984, ficando revogadas a suplementação e alteração da Programação da Despesa Orçamentária do Estado, discriminadas nas Tabelas 1 e 2 relativas à Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indicadas naquele decreto.

Parágrafo Único — Em decorrência do disposto no artigo, o valor do crédito suplementar, aberto através do Decreto n.º 22.488, de 31 de julho de 1984, fica reduzido em Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1984.

Suplementação			
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral		
3.1.1.1	Pessoal Civil	212.000.000	
3.2.5.3	Salário-família	8.000.000	
	Subtotal	220.000.000	
	TOTAL	220.000.000	
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Assistência Técnica Integral			
04.18.111.2.164	220.000.000	0	220.000.000
	TOTAL	220.000.000	0 220.000.000

Suplementação			
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	Administração Direta		
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral		
	TOTAL	220.000.000	
	3.º Quota	220.000.000	

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de agosto — Sexta-feira

- 8 h 30 Secretário Particular
- 10 h Abertura dos festejos comemorativos do IV Centenário da Fundação da Santa Casa de Misericórdia e do I Centenário de Inauguração do Hospital Central. — Rua Dr. Cesário Mota Jr., 112
- 14 h Partida para Brasília
- 16 h Cerimônia de posse do Desembargador Sydney Sanches no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal — Sede do Supremo Tribunal Federal — Praça dos Três Poderes

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	27
Universidades.....	19	Assembleia Legislativa....	30
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	44
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	49
Editais.....	25	Boletim Federal.....	50

DECRETO N.º 22.626, DE 30 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.428.911.620,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e vinte cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1984.

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.04	Polícia Militar Estado de São Paulo		
4.1.1.0	Obras e Instalações	1.428.911.620	
	Subtotal	1.428.911.620	
	TOTAL	1.428.911.620	
Projetos			
	Correntes	Capital	Total
Const. Refor. Inst. de Unid. da P.M.			
06.30.177.1.225	0	1.428.911.620	1.428.911.620
	TOTAL	0 1.428.911.620	1.428.911.620

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
	Administração Direta		
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
	TOTAL	1.428.911.620	
	3.º Quota	904.569.400	
	4.º Quota	524.342.220	

DECRETO N.º 22.627, DE 30 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Serviço da Dívida Pública da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com Encargos da Dívida Interna e Externa.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 93.760.000.000,00 (noventa e três bilhões, setecentos e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1984.

Suplementação			
21	Administração Geral do Estado		
21.01	Serviço da Dívida Pública		
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	9.000.000.000	
3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	5.000.000.000	
3.2.6.4	Descontos e Comissões s/ Títulos Tesouro	760.000.000	
3.2.7.1	Juros da Dívida Contratada	45.000.000.000	
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	500.000.000	
	Subtotal	60.260.000.000	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	1.500.000.000	
4.3.5.3	Correções sobre títulos do Tesouro	30.000.000.000	
4.3.6.1	Amortização da Dívida Contratada	2.000.000.000	
	Subtotal	33.500.000.000	
	TOTAL	93.760.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna			
03.08.033.2.316	14.760.000.000	31.500.000.000	46.260.000.000
Serviços da Dívida Pública Externa			
03.08.034.2.317	45.500.000.000	2.000.000.000	47.500.000.000
	TOTAL	60.260.000.000	33.500.000.000 93.760.000.000

Suplementação			
21	Administração Geral do Estado		
	Administração Direta		
21.01	Serviço da Dívida Pública		
	TOTAL	93.760.000.000	
	3.º Quota	49.100.000.000	
	4.º Quota	44.660.000.000	

DECRETO N.º 22.628, DE 30 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.862.038.285,00 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, trinta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1984.

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.56	Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.862.038.285	
	Subtotal	4.862.038.285	
	TOTAL	4.862.038.285	
Projetos			
	Correntes	Capital	Total
Obras do Rio Tamanduaí			
13.54.458.1.154	0	4.862.038.285	4.862.038.285
	TOTAL	0 4.862.038.285	4.862.038.285

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Código	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
	Especificação	13.54.458	
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.862.038.285	4.862.038.285
	TOTAL	4.862.038.285	4.862.038.285

DECRETO N.º 22.624, DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Institui Grupo de Trabalho junto ao Gabinete do Governador, com o objetivo de preparar a regulamentação da Lei n.º 3.743, de 9 de junho de 1983.

Retificação

leia-se como segue e não como constou:

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA,